



# Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Governo

## ACORDO DE COOPERAÇÃO – 001/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TENDO POR  
OBJETO A  
CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO  
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
BRODOWSKI E  
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS – APAE DE BRODOWSKI,  
PARA FINS DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE  
OS ENTES SIGNATÁRIOS.**

Ao primeiro de setembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, doravante denominado MUNICÍPIO CEDENTE, com sede na Praça Martim Moreira, nº 142 – Centro, Brodowski/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIZ PEREZ, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE BRODOWSKI, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CESSIONÁRIA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARTINHO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA JUNIOR;

Considerando os Artigos do Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de janeiro de 2021, diante da necessidade de apoio operacional ao CESSIONÁRIO por meio da cessão de um veículo, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1- O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os Entes signatários para a implementação de ações que contribuam, no âmbito do atendimento às crianças e adolescentes portadores de deficiências intelectuais, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, necessitados dos cuidados especiais, oportunizando transporte à assistidos da zona urbana e rural das suas residências para frequentar a APAE, para consultas medicas fora do município e condução dos profissionais da APAE a visitas domiciliares e outras atividades relacionadas aos objetivos detalhados no Plano de Trabalho.

1.2 –Para o fim especificado no item 1.1 supra, o MUNICÍPIO CEDENTE cede à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA 02 (dois) veículos a seguir discriminados:

- VW/Voyage MPI, cor branca, Chassi 9BWDG45U9PT040544, RENAVAM 01316335558, placas DXC-1J44;



# Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Governo

- VW/Voyage, cor branca, Chassi 9BWDG45UXPT040505.  
RENAVAM 01316656680, placas BYX-9D45.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 - São obrigações:

#### I – DO MUNICÍPIO CEDENTE:

- a) designar um gestor da parceria;
- b)
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar in loco a execução do presente acordo;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- k) ceder o veículo descrito na cláusula primeira para uso pela OSC CESSÃOÁRIA.

#### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSÃOÁRIA:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



# Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Governo

b) dar livre acesso aos servidores do MUNICÍPIO CEDENTE, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) discutir com o MUNICÍPIO CEDENTE sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes quando necessário;

e) utilizar os veículos cedidos para atendimento exclusivo às necessidades operacionais no transporte dos seus alunos prioritariamente e, eventualmente, de professores e pessoal administrativo, vedado qualquer uso imoral, no interesse particular de funcionários ou dirigentes ou qualquer uso indevido que caracterize o desvio de finalidade;

f) manter a guarda e conservação dos veículos objeto da presente cessão;

g) manter vigentes apólices de seguros em favor dos veículos cedidos com cobertura total, inclusive contra furto/roubo, danos, incêndio, perda total ou parcial, lataria, vidros e em favor de terceiros contra danos morais e materiais;

h) não usar os veículos para fins particulares, bem como a sua guarda durante o período em que não estejam sendo usados deverá ser em local apropriado, onde haja segurança, vedado ser mantido na residência de particulares ou de funcionários ou membros da diretoria;

i) arcar com as despesas decorrentes da manutenção, conservação, combustível, licenciamento, taxas e multas decorrentes da utilização dos veículos cedidos;

j) identificar nos veículos cedidos, em local de perfeita visualização ao público, a seguinte informação: "Veículo cedido pela Prefeitura do Município de Brodowski/SP";

k) identificar nos veículos cedidos, em local de perfeita visualização ao público, a seguinte informação: "Uso irregular – Denuncie: (16) 3664-9113 ou através da Ouvidoria do Município em [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br)";

l) a OSC CESSIONÁRIA assume responsabilidade civil pelos danos que porventura venha a ocasionar a terceiros e/ou a usuários transportados, durante a utilização dos veículos ora cedidos;

m) também a OSC CESSIONÁRIA assume a responsabilidade civil em decorrência de sinistros que porventura venha a sofrer durante o uso dos veículos cedidos, inclusive indenizando o MUNICÍPIO CEDENTE pelas perdas e danos morais e materiais;

n) a OSC CESSIONÁRIA indenizará em regresso o MUNICÍPIO CEDENTE caso este seja demandado judicialmente e venha a ser condenado ao pagamento de indenizações decorrentes de danos materiais e morais que venha



# Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Governo

a ocorrer em virtude da utilização dos veículos cedidos, independentemente de culpa da OSC CESSIONÁRIA.

## CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os participes.

## CLÁUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

4.1 - O uso compartilhado de bens entre os participes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

Subcláusula única – Fica transferida à OSC, gratuita e automaticamente, na extinção do Acordo de Cooperação, a titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste e previamente indicados pela Administração Pública, conforme Termo de Doação anexo, adotando-se as providências de baixa patrimonial, salvo no caso de extinção por descumprimento das obrigações nele previstas.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento vigerá por 05 (dois) anos até 30/07/2027, não sendo permitida sua prorrogação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

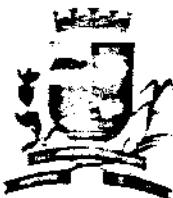
6.1 – O MUNICÍPIO CEDENTE designará um gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO CEDENTE poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no presente instrumento, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES



# Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Governo

7.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES

Subcláusula única Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

## SANÇÕES

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, notadamente o Decreto Municipal nº 4.207/2021 o MUNICÍPIO CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



# Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Governo

- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) se a OSC CESSIONÁRIA der outra destinação ao veículo cedido;
- d) se a OSC CESSIONÁRIA desrespeitar as leis de trânsito;
- e) nos demais casos em que houver violação da legalidade e da moralidade.

9.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

9.3 - Uma vez decretada a rescisão, inclusive por ato unilateral do Município Cedente, o veículo objeto de cessão deverá ser imediatamente entregue pela OSC CESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO CEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

10.2 - Eventual publicidade de qualquer ato executado em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral ou membros da diretoria ou funcionários da OSC.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 - A OSC CESSIONÁRIA deverá emitir relatório de atividades e alcance de metas a cada 12 meses para auxiliar no monitoramento e avaliação da parceria, contendo:

I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos e relatórios de uso do bem.

11.2 - Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento da parceria.



# Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Governo

PARCERIA

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GESTOR

Fica designada a Sra. Maria Cristina Marquini Martinelli, como gestora da parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Direito da Comarca de Brodowski/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brodowski, 01 de setembro de 2022.

JOSE LUIZ PEREZ  
Prefeito do Município de Brodowski

MARTINHO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente da APAE

IVANA APARECIDA MOYS BERLESE  
Secretaria de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

Nome: Ivana A. Sora Proca

Nome: Andrade facos



# Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Governo

## ANEXO I MINUTA TERMO DE DOAÇÃO

### **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRODOWSKI- APAE**

O município de Brodowski/ SP, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede axxxxxxxxx, xxx- Bairro: xxxx, Cep 14.340-000, CNPJ xxxxxxxx, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, xxxxxx, portador do RG xxxx e CPF nº xxxx e pela Secretaria de Desenvolvimento Social Senhora xxxxxx portadora do RG nº xxxxxxx e CPF nº xxxx e de outro lado xxxxxx, Organização da Sociedade Civil- OSC, com sede xxxx, nº xxxx, , Brodowski/SP CEP xxxx devidamente cadastrada no Conselho de Assistência Social do Município- CMAS, neste ato representado por seu Presidente Senhor xxxxxx RG nº xxxx e CPF nº xxx, celebram o presente Termo de doação:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto, no bojo do Acordo de Cooperação nº 001/2022 a formalização da doação de “Bem Móvel de Caráter Permanente”, abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pelo **DONATÁRIO**, utilizado para atendimento aos serviços desempenhados pela APAE.

Para o fim especificado, o **MUNICÍPIO DOADOR** doa à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DONATÁRIA 02 (dois) veículos a seguir discriminados:**

- VW/Voyage MPI, cor branca, Chassi 9BWDG45U9PT040544, RENAVAM 01316335558, placas DXC-1J44;
- VW/Voyage, cor branca, Chassi 9BWDG45UXPT040505, RENAVAM 01316656680, placas BYX-9D45.

Detalhes do Patrimônio Público:

Veículo I- Grupo/Chapa: 1/023468



**Prefeitura do Município de Interesse  
Turístico de Brodowski**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Governo

Código: 22785

Veículo II: Grupo/Chapa: 1/023469

Código: 22786

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TRANSFERÊNCIAS DOS BENS**

Por este instrumento, transfere-se ao DONATÁRIO, com o término do Acordo de Cooperação nº 001/2022, os bens listados acima, responsabilizando-se por todos os ônus e obrigações a eles inerentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

3.1 - Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens, o qual deverá ser formalizado por comissão ou pessoa com atribuição para tal;

3.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de servidores, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências do(a) DONATÁRIO(A), quando necessário;

3.3 - Empregar os bens doados, em atendimento do interesse público, destinado ao atendimento às crianças e adolescentes portadores de deficiências intelectuais, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, necessitados dos cuidados especiais oportunizando transporte à assistidos da zona urbana e rural das suas residências para frequentar a APAE, para consultas médicas fora do município e condução dos profissionais da APAE a visitas domiciliares e outras atividades relacionadas aos objetivos detalhados no Plano de Trabalho.

**Subcláusula primeira.** A utilização dos bens em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao doador, o que a este for mais vantajoso.

**Subcláusula segunda.** Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Acordo de Cooperação, mas os bens já se encontrem em posse da DONATÁRIA, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da DOADORA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.



# Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Governo

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

4.1 - Executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações do donatário, transferindo a propriedade dos bens mencionados na Cláusula Primeira.

4.2 - Exigir que o recebimento dos bens se dê por pessoa ou comissão com atribuição.

4.3 - Providenciar a publicação deste Instrumento, no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FÓRUM COMPETENTE

As dúvidas eventualmente decorrentes neste Termo, serão resolvidas em comum acordo, ficando eleito desde já o fórum da comarca de Brodowski, para dirimir qualquer litígio dele decorrente, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos e efeitos legais.

Brodowski, xxx de xxxxxxx de xxxxxx.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da OSC

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal de Brodowski

## TESTEMUNHAS

Nome:

Nome: